



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JEQUIÁ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000  
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127  
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08



**Lei Municipal nº 0227 /2017, de 24 de outubro de 2017**

**INSTITUI O SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA-SISIGMJP**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído na Guarda Municipal de Jequiá da Praia – AL, o Serviço de Identificação dos Servidores integrantes da Guarda Municipal de Jequiá da Praia-SISIGMJP.

**Art. 2º** o SISIGMJP é o órgão incumbido de identificação dos integrantes em atividade de carreira de Guarda Municipal de Jequiá da Praia.

**Art. 3º** A Cédula de Identidade Funcional expedida pelo SISIGMJP, conterà os seguintes elementos:

- I – Republica federativa do Brasil;
- II – Valida em todo território nacional;
- III – Município de Jequiá da Praia;
- IV – Guarda Municipal de Jequiá da Praia;
- V – Brasão da Guarda Municipal de Jequiá da Praia;
- VI – Brasão da Prefeitura de Jequiá da Praia;
- VII – Matrícula do servidor;
- VIII – Nome, Filiação, data de nascimento, RG, CPF, PIS/PASEP, tipo sanguíneo e polegar direito e na falta pode ser o Esquerdo;
- IX – Fotografia 3cmx4cm, colorida de frente, assinatura e impressão digital do polegar direito e na falta pode ser o polegar esquerdo;
- X – Cargo que Exerce;
- XI – Validade;
- XII – Assinatura do Comandante da Guarda Municipal;
- XIII – outras informações e meios de segurança determinados por Decreto.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JEQUIÁ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000  
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127  
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08



**Art. 4º** A expedição e processo de identificação de que trata esta lei serão regulamentados em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jequiá da Praia – AL, em 24 de outubro de 2017.

  
**JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**  
**PREFEITA**